

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

Autor: Ver. Amarildo Pimenta Novaes

"REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NA ÁREA CENTRAL E VELOCIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

*Considerando a importância em adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação, priorizando a segurança do trânsito, bens públicos e pedestres.

*Considerando induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação de veículos, segurança dos pedestres e conservação dos bens públicos face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades do comércio urbano;

Art.1º: Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a velocidade, circulação de veículos de grande porte, execução de carga e descarga de mercadorias e circulação de veículos de carga e carretas de mais de 3(três) eixos e mais de 15(quinze) toneladas na área central de Campinorte-GO.

Art.2º Para efeitos desta lei, define-se como área central de Campinorte-GO nos seguintes logradouros: Av. Maranhão, Av. Rui Barbosa, Av. Central e Av. Bernardo Sayão.

Art.3º: Fica proibida a circulação em todas as vias da área central, relacionadas no Art. 2º, para veículos com mais de 3(três) eixos ou com capacidade de carga superior a 15 (quinze) toneladas e comprimento acima de 15(quinze) metros.

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2001, Qd. 96, Lt. 56, Residencial Mações, Campinorte, Goiás, Cep: 76410-000. Email: camaramunicipalcmp@hotmail.com Site: <https://campinorte.go.leg.br/>

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art.4º: Fica autorizada a critério da Prefeitura Municipal, através de Decreto, a autorização para a circulação de veículos com capacidade de carga acima de 15(quinze) toneladas e comprimento acima de 15m (quinze) metros para operações de carga e descarga, nos locais, relacionadas no Art. 2º, em casos excepcionais, onde o comércio local poderá obter autorização especial para a circulação dos veículos de cargas citados nesta lei.

Parágrafo Único: O Decreto Municipal será emitido pelo chefe do Poder Executivo, e depois de publicado, será emitida cópia para o comerciante obter o livre trânsito

Art.5º: Fica expressamente proibida a circulação, em todas as vias do Município, devidamente sinalizadas, para bi-trens.

Art.6º: Fica estabelecida a velocidade máxima de 40 (quarenta) km nas Ruas e Avenidas da zona urbana do município de Campinorte-GO.

Art.7º: A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação, exercendo seu poder de polícia, e autorizando a fiscalização, através de parceria com a Polícia Militar, sujeitando os infratores às multas e penalidades previstas nesta lei e nas leis de transito do Brasil no que concerne:

Art.8º: O Poder Executivo será incumbido de instalar sinalizações verticais e horizontais que orientem os condutores das normas desta lei.

Art.9º: Todo o gasto ficará incluído na lei de diretrizes orçamentárias anual, suplementada se necessário.

Art.10º: Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos dias 03 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 191 09/2022

Presidente

1º. Secretário

Amarildo Pimenta
Vereador

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 2º. Turno
Seção 201 09/2022

Presidente

1º. Secretário

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2001, Qd. 96, Lt. 56, Residencial Mações, Campinorte, Goiás, Cep: 76410-000. Email: camaramunicipalcmp@hotmail.com Site: <https://campinorte.go.leg.br/>

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

PODER LEGISLATIVO

Venho através de esta fazer uma propositura para buscar solução para o trânsito de veículos de grande porte no centro de nossa cidade.

Uma coisa é certa, os transtornos são enormes. Por outro lado, tem os comerciantes que precisam desembarcar mercadorias em seu comércio.

Em busca de solução, fizemos a proposta nesta lei que busca resolver o caso para ambos.

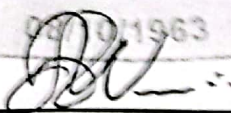
Tem ainda a segurança dos moradores, visto que vários condutores ainda insistem em buscar emoções na velocidade, mesmo que esteja colocando em perigo a vida dos munícipes.

Por isso, peço aos nobres pares, para analisar e aprovar esta propositura.

Campinorte-GO, 03 de agosto de 2022.

CAMPINORTE - GO

03/08/2022


Amarildo Pimenta
Vereador